

PROCESSO N°. 622/2013 - TRF  
DESPACHO N° 003/2013



DA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 098/2010 – TRF1  
PARA: SECAD

Assunto: Encaminha 26ª medição do Contrato n.º 098/2010-TRF1, referente aos serviços do mês de fevereiro de 2013 (1º a 28/02/2013).

Senhor Diretor,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

**26ª MEDICÃO DO CONTRATO (SERVIÇOS DO PERÍODO DE 1º A 28/02/2013):**

O valor medido corresponde a R\$317.029,63 (trezentos e dezessete mil e vinte e nove reais e sessenta e três centavos).

Desse valor medido e considerando o cronograma físico-financeiro vigente, de acordo com o 5º Termo Aditivo, podemos inferir os seguintes dados:

- A Contratada executou, nesse período R\$ 317.029,63 em vez do previsto de R\$ 5.980.557,76, o equivalente a 0,32% do valor global do contrato em vez de 5,95%. O valor medido é equivalente a 5,30% da execução prevista para o período, significando uma diferença de execução a menor de R\$ 5.663.528,13, ou seja, correspondendo a 94,70% a menos do valor previsto para o período;
- A Contratada executou cumulativamente, do início dos serviços até **28 de fevereiro** de 2013, R\$69.535.378,39, ou 69,15% do valor do contrato, quando o



previsto até este dia indicava execução acumulada de R\$82.858.124,00, ou 82,39%, refletindo um faturamento acumulado da ordem de 13,24% a menor em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro vigente;

- Adotamos como indicador de atraso ou adiantamento da execução da obra o Índice de Desempenho de Prazo - IDP. Esse parâmetro leva em consideração a relação entre o valor acumulado **medido** e o valor acumulado **previsto** até a medição em estudo. Se o IDP for maior que 1, isso será um indicativo que a execução da obra estará adiantada em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro contratual; caso o IDP seja menor que 1, isso, por sua vez, representa que a execução da obra estará atrasada em relação à previsão contratual.
- Nesta medição, o IDP calculado foi de 0,84 (oitenta e quatro centésimos), indicando que a obra está em ATRASO e que, caso venha a ser mantido esse ritmo de execução até o final do contrato, o prazo total para o término da obra seria de 1090 dias, em vez dos 915 dias previstos no contrato. O atraso verificado até o dia 28/02/2013 é equivalente a 125 dias.

Ressaltamos que esse índice considera em seu cálculo apenas os valores das etapas efetivamente concluídas, ou seja, não considera a execução parcial de etapas que ainda não puderam ser mensuradas, e tem como finalidade apenas alertar para prováveis atrasos na execução física da obra.

Alertamos que o principal motivador de atraso, até a medição anterior, era a indefinição de projetos, especialmente os relativos ao Bloco B, e necessidades constantes de revisões.

Ademais, a empresa teve seus serviços paralisados por 7 (sete) dias, em função da ausência dos operários da empresa, que protestavam contra falta de pagamento de parcelas do FGTS, e da retomada com menor efetivo de operários e com ritmo lento. A retomada foi realizada a partir do dia 28 de fevereiro, com a definição, pelo Tribunal, de serviços prioritários, que garantirão a preservação das peças estruturais já executadas e a concretagem de peças já montadas.

- Confrontação gráfica dos serviços previstos x serviços executados:

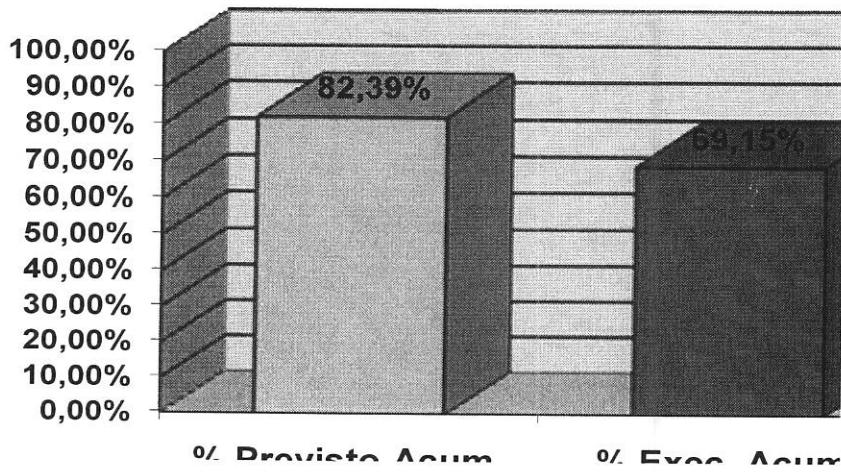


Figura 1 – Gráfico percentual “previsto x executado”.

Os documentos entregues pela Contratada em 5 de março de 2013, para pagamento **desta 26ª medição**, foram encaminhados por meio do Ofício OF.TRF001 – 230/11, fl. 1608:

- i. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e n.º 1246, emitida em 04/03/2013, no valor de **R\$317.029,63**, referente aos serviços da 26ª Medição, fl. 1606; ✓
- ii. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e n.º 1247, emitida em 04/03/2013, no valor de **R\$24.633,20**, referente ao reajuste de 7,77% dos valores medidos na 26ª Medição, fl. 1607; ✓
- iii. Planilhas de preços detalhada desta 26ª Medição, fls. 1567 a 1605;

O Memo. nº 007/2013-CFC 098/2010, de 05/03/2013, à fl. 1051, foi enviado à DIACO para análise do restante da seguinte documentação, enviada pela Engefert, às fls. 1052 a 1285:

*[Assinatura]* *[Assinatura]*



- iv. CRF – Certificado de Regularidade da Situação do FGTS, com validade no período de 13/02/2013 a 14/03/2013, fl. 1053;
- v. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida em 26/12/2012 com validade até 24/06/2013, fl. 1055;
- vi. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida no dia 06/02/2013 com validade até 05/08/2013, fl. 1057, constou débitos: a) relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei n. 5.172/66 (CTN); e b) relativos a dívida ativa da União com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei n. 5.172/66 (CTN), nos sistemas da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Porém consta seguinte observação: “*Observações a PGFN: Liberação em observância a decisão dada NOS AUTOS 201202606215, 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, Juiz Sandro Cássio de Melo Fagundes, em 15/01/2013.*”;
- vii. Certidão Negativa de Débito (ISSQN/Taxas e multas), emitida em 04/03/2013 e com validade de 30 dias, fl. 1059;
- viii. GRF – Guias de Recolhimento do FGTS e comprovante de operação bancária, competência: 01/2013, nos valores de R\$88.421,62, fl. 1061, R\$ 215.239,78, fls. 1062 e 1063;
- ix. GPS – Guias da Previdência Social, competência: 01/2013, com valores arrecadados de R\$238.853,21 às fls. 1065, e de R\$ 1190,30, às fls. 1066 e 1296;
- x. GFIP – SEFIP – Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e Fundos por FPAS - Tomador, competência: 01/2013, fls. 1067, 1077, 1255, e 1297;



- xi. GFIP – SEFIP – Resumo das Informações à Previdência social, constantes do arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra, competência: 01/2013, fl. 1069;
- xii. GFIP – SEFIP – Relação de Tomador/Obra – RET, competência: 01/2013, fls. 1070 a 1074, 1254, 1256, e 1298;
- xiii. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Tomador de Serviços/Obra, Modalidade: “Branco” - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, competência: 01/2013, fls. 1075, e 1283-v;
- xiv. GFIP – SEFIP – Resumo das Informações à Previdência social, constantes do arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra, competência: 01/2013, fls. 1076, e 1284;
- xv. Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, competência 01/2013, fls. 1079, 1257, e 1295;
- xvi. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, Modalidade: “Branco” - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, competência: 01/2013, fls. 1081 a 1131, e 1258 a 1283;
- xvii. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, Resumo do Fechamento, competência: 01/2013, fl. 1285;
- xviii. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, confirmação de informações anteriores, competência: 01/2013, fls. 1299 a 1324-v;
- xix. Folha Analítica de pagamento do mês de janeiro de 2013, fls. 1133 a 1251;

Após análise dos documentos relacionados, entregues pela Contratada, informamos que eles estão de acordo com as exigências de apresentação, elencadas na



Cláusula Décima Segunda do Contrato, conforme declaração da DIACO, expressa no Despacho nº 00654/2013, de 13/03/2013, à fl. 1325. ✓

A Engefort encaminhou, complementarmente, os seguintes documentos:

- xx. Cópias das notas fiscais de remessa dos materiais aplicados nos serviços objeto deste contrato (ref. fevereiro de 2013), fls. 1326 a 1560;
- xxi. Relatório de Segurança, de autoria do Engº Segurança Ubirajara Lopes Macedo, fls. 1561 a 1566;

Juntamos a estes autos o Relatório Técnico nº 026/2013 – 26<sup>a</sup> medição – ENGEFORT – Fev/2013, fls. 1609 a 1712, de autoria da Assessoria Técnica (CRO/11) desta Comissão de Fiscalização, encaminhado por meio do Ofício nº 12-SeçCoop/CRO/11, de 5/03/2013, fl. 1713. Declaramos estar de acordo com seu conteúdo, em cumprimento ao disposto no item 12.7 da Cláusula Décima Segunda do contrato. ✓

Informamos que as irregularidades referentes aos aspectos de Segurança do Trabalho apontadas no relatório da CRO/11 são reiteradas – inclusive constam irregularidades não corrigidas, conforme respectivas fotografias – e devem ser **motivação de penalização da Contratada**, observado o disposto na Cláusula Terceira do Contrato nº 98/2010, mas especificamente os itens a seguir:

3.5 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vitimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do Contratante;

3.21 - observar todas as leis, códigos de obras referentes aos serviços e à segurança pública, regulamentos Federais, Estaduais e Municipais/Distrital, bem como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;



Segue o Parecer nº 057/2013-CFC nº 098/2010, de emissão da Assessoria Técnica CRO/11, de 14/03/2013, fls. 1714 a 1766, encaminhado pela CRO/11 pelo Of. n. 509/STCoop/CRO11, de 14/03/2013, fl. 1767, onde essa assessoria técnica responde questionamento desta Comissão de Fiscalização, levantado pelo Of. n. 018/2012, de 27/02/2013, sobre justificativa de atraso acumulado na 25ª Medição, encaminhada a esta Comissão pela empresa Engefort pelo Of. 226/11, de 25/02/2013.

Nesse parecer, a CRO/11 considerou, no todo, o atraso parcialmente justificado. Integram a parte considerada justificada os motivados pela falta de projetos do Bloco B.

Como parcialmente justificada, está a parcela referente à subtração, no valor acumulado previsto, do saldo de valores de quantitativos de planilha excedentes, superiores aos quantitativos de projeto, apenas os referentes ao Bloco C. Já para os Blocos A e D, os mesmos argumentos não foram considerados aceitáveis.

Ainda, segundo esse parecer, o atraso injustificado, motivador de penalidade à empresa Engefort, está valorado em **R\$6.328.450,41 (seis milhões, trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais, e quarenta e um centavos)**, correspondendo a **2,69%** do valor global da obra, conforme Documento 3.

Nesse valor está incluso R\$ 2.701.842,97 (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois reais, e noventa e sete centavos) referente a atrasos injustificados de execução de laje técnica, situada no nível térreo, e outros elementos estruturais das escadas. Esse valor de atraso é calculado da diferença entre o Valor Planejado Acumulado (R\$ 76.877.566,24) e o Valor Agregado da Obra (R\$ 70.549.115,83).

O atraso equivale a um período de **62 dias**, significando que a duração da obra atingiria o prazo de 997 dias em vez dos 915 dias previstos em contrato.

Seguem as cópias do Diário de Obra dos dias 1º a 28 de fevereiro de 2013, correspondentes ao período de medição indicado no cronograma físico-financeiro, fls. 1768 a 1812, contendo, em anexo, cópias de relatórios emitidos pela empresa mostrando o andamento diário de serviços de reparos e acabamento/lixamento das peças estruturais executadas com defeitos.



Quanto a atraso de serviços referentes à 26ª Medição, informamos que, após oficiarmos a empresa, estamos no aguardo de sua justificativa, para a analisarmos se procede ou não sua justificativa, quando, então, emitiremos informação se cabível ou não alguma penalidade.

Quanto aos serviços de reparos nas estruturas, aguardamos da Contratada as justificativas para a relatada defasagem entre a data prevista para atingir o valor executado e a data dessa mensuração. Tão logo esta comissão obtenha a manifestação da construtora quanto ao atraso constatado, informaremos a Vossa Senhoria quanto à necessidade de aplicação de penalidade.

Permanece a paralisação do Bloco B, por fatores alheios à vontade e/ou ato da empresa, pois decorreu por manifestação do projetista estrutural, que determinou a suspensão total da execução daquele bloco para revisão dos projetos estruturais.

Essa comissão continua no aguardo da solução estrutural definitiva do Bloco B, a ser fornecida por seu projetista, que poderá ser motivo de posterior termo aditivo, abrangendo ou uma simples rerratificação de quantitativos ou acréscimo/supressão de serviços, a depender da solução a ser adotada.

Considerado o exposto nos memorandos Memo. nº 022/2012 – CFC 098/2010, Memo. nº 023/2012 – CFC 098/2010 e Memo. nº 024/2012 – CFC 098/2010, contidos no Processo nº 5331/2010, relativo à contratação da Engefolt, os quais tratam dos defeitos em peças de concreto só verificáveis após a desforma, solicitamos que seja descontado R\$ 2.729,79 do valor apurado nesta medição, relativos 61,90 m<sup>2</sup> de área de laje executada pela Contratada, conforme levantamento realizado pela CRO/11, uma vez que o histórico dessa obra mostra que as peças executadas repetidamente demandam um serviço de correção/restauração avaliado em R\$ 44,10 por m<sup>2</sup> de laje.

Esse valor descontado apenas passará a ser devido à empresa após a constatação de que as peças apresentam a esperada qualidade de acabamento.

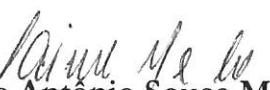
Informamos que a regulamentação desse desconto, bem como das condições para seu pagamento e forma de cálculo, estão definidos no 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 98/2010.

É o relatório.

Brasília, 18 de março de 2013.

  
**Luciano Lopes de Paula**  
Comissão de Fiscalização  
Membro

  
**Maurício Pereira Rubo**  
Comissão de Fiscalização  
Membro

  
**Jaime Antônio Sousa Melo**  
Comissão de Fiscalização  
Membro

(*Em gozo de férias*)  
**Frederico Augusto de A. S. Vellenich**  
Comissão de Fiscalização  
Coordenador